

PROCESSO Nº 0673/78



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
GOIÂNIA

110

CAIXA Nº  
**H 73**  
5

PROCESSO Nº 0673/78

ARQUIVADO  
CAIXA 73/78

RECLAMANTE: SILVÂNIO RODRIGUES DA COSTA  
Endereço Rua Santiago, 37 - Seter Palmito  
Goiânia

ADVOGADO:  
Endereço

RECLAMADO: HOTEL BANDEIRANTES LTDA.  
Endereço Av. Anhanguera, 3278 - Centro.  
Goiânia

ADVOGADO:  
Endereço

OBJETO Anotação de CTPS.

TRAMITAÇÃO  
26.05.78 às 12h50  
09-6-78 - 13,3  
21/6/78 - 12,3  
Carência de ação  
UP: 06-07-77  
4.8.78

AUTUAÇÃO

Aos treze ..... dias do mês de abril  
do ano de mil novecentos e setenta e oito ....., na Secretaria  
da ..... Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA  
autuo a reclamação que segue, com Proc. 287/78-MT ..... documentos.  
Eu, Saulo E. Santos p/ Diretor da Secretaria,  
assino este termo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Justiça do Trabalho  
J. C. J. de Goiânia

30 MAR 1978

*Jose Luis*  
Funcionário

Ministério do Trabalho  
DELEGACIA REGIONAL - GOIÁS  
Goiânia, 16/01/1978

DRT - No. 287

GOIÂNIA  
PROTÓCOLO  
Entrada 13 / 04 / 78  
Folha - Nº 673/78  
JUSTIÇA DO TRABALHO

	DISTRIBUIÇÃO
Processo DRT nº - 287/78	
Término de Reclamação nº - 23/78	DPT - 16/01/78
Reclamante: Silvânio Rodrigues da Costa	SCTPS, 16/01/78
Reclamado: Hotel Bandeirantes	COORD - 17-01-78
	DILIG - 17-01-78
	COORD - 17-01-78
	SCTPS - 17-01-78
	COORD - 23-01-78
	SIT/DPT - 30-01-78
	SCTPS - 31-01-78
	SIT/DPT - 28-03-78
	J C J - 29.03.78
	26.5.78 em 12,50

Ass. OT 3  
Fonseca 14



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
Delegacia Regional do Trabalho em Goiás

Divisão de Proteção ao Trabalho  
Seção de Inspeção do Trabalho

Ministério do Trabalho  
DELEGACIA REGIONAL - GOIÁS  
Goiânia, 16 / 01 / 19 78  
DRT - No. 287

TERMO DE RECLAMAÇÃO N. 23178

Aos 16 dias do mês de Janeiro de 1978, compareceu nesta seção:

RECLAMANTE: Silvano Rodrigues da Costa  
CTPS N.º 27099 SÉRIE 396  
DATA DA ADMISSÃO 04 / 07 / 1977 DATA DA SAÍDA / /  
CARGO OU FUNÇÃO: Pintor de manutenção  
SALÁRIO CONTRATUAL: 1.200,00 mensal  
VARIÇÃO SALARIAL: não houve

reclamando contra: Hotel Bandeirantes  
ATIVIDADE: Hotel  
ENDEREÇO: Av. Anhanguera - entre av. Goiás e a rua 8. cento  
OBJETO DA RECLAMAÇÃO: Falta de anotação da C.T.P.S.

OUTRAS OBSERVAÇÕES: O endereço do Reclamante é: Rua  
Santiago, nº 37 Setor Salmito.

Para constar, lavrei o presente TERMO DE RECLAMAÇÃO que será assinado pelo reclamante e por mim.

SIT - Goiânia, 16 / 01 / 1978

Silvano Rodrigues da Costa  
RECLAMANTE

Olivia Fonseca  
SERVIDOR

Olivia Fonseca  
INSPETORA DO TRABALHO  
Mat. 2363

## Êrmo de Ciênciã

Pelo presente, cientifico-me de que  
deverei retornar a esta Seção no próximo  
dia 19/01/78.

Goiania, 16 de janeiro de 1978

A  
Suspetora Dora Azevedo Lima, para  
atendimento e inferencia.

Go. 17-01-78

Jorge Lutz Coslho de Mator  
Inspetor do Trabalho  
MATR. - 1547

Em cumprimento a diligência supra, diri-  
gi-me nos ao estabelecimento da reclamada, a Av.  
Anhanguera nº 3278 - Centro.

O gerente do referido estabelecimento  
negou-se a fazer as devidas anotações na CRPS  
do reclamante, alegando que o mesmo não era  
seu empregado, pois, às vezes em que presta  
serviços do estabelecimento foi esse de caráter  
eventual, como também o faz os sócios do  
referido hotel, mas em suas residências particulares.  
Como não encontramos o empregado em atividade,  
deixamos a notificação, cópia anexa, marcando  
para o reclamado comparecer a Av. Araguair  
nº 90, no dia 19-01-78 às 14:00 horas.

É a informação

Go, 17-01-78

Dora Azevedo Lima  
C.F. 90489

Dora Azevedo Lima  
Inspetora do Trabalho  
Mat. 1539



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

eTPS no. 27099/396

fls. 02 4  
Dauera 4



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
Delegacia Regional do Trabalho em Goiás

*Handwritten initials and signature in the top right corner.*

Notificação n.º DPT/SIT/ 287/78

Goiania - Go.

Em 17 / 01 / 78

Da Seção de Inspeção do Trabalho

Ao

Hotel Bandeirantes Ltda

Senhor:

Nos termos do disposto no art. 37 da Consolidação das Leis do Trabalho, solicito a V. Sa. o favor de comparecer nesta Delegacia, na Av. Araguaia n.º 90 às 14:00 horas do dia 19 / 01 / 78, a fim de prestar esclarecimentos sobre a reclamação de Silvanio Rodrigues da Costa referente a anotação data de admissão em sua CTPS.

2. Informo V. Sa. de que o não atendimento a esta notificação caracterizará revelia e confissão. Em consequência, serão aplicadas as penalidades previstas em lei.

Atenciosas Saudações.

*Handwritten signature of the Director of the company.*  
**Hotel Bandeirantes Ltda**  
**Diretores**

*Handwritten signature of the Inspector.*  
**CIF. 00487**

**Derees Azevedo Lima**  
**Inspeção do Trabalho**  
**N.º 1539**



*[Handwritten signature]*  
6/14

# Térmo de Comparecimento

DRT...../.....

Aos 19 dias do mês de janeiro, de 19 78 às horas

compareceu à Secção de Emprego da Delegacia Regional do Trabalho, Senhor Hélio Lage Poli, sócio proprietário da firma , estabelecida na Av. Anhanguera

n.º 3.278 , nesta capital, tendo declarado que o reclamante Silvânio Rodrigues da Costa não possui nenhum vínculo empregatício com o Hotel Bandeirantes e que o mesmo somente executou serviços de pintura como profissional autônomo e também que todos os comprovantes dos serviços serão apresentados como prova de que o mesmo só prestou serviços eventuais.

pelo que lavrei o presente termo, de acordo com o artigo 38 da Consolidação das Leis do Trabalho, que vai assinada por mim e pelo reclamado.

Goiânia, 19 de janeiro de 19 78

*[Handwritten signature]*  
Edgard Soares Dutra Filho  
Inspetor do Trabalho  
MAT. - 2.082.126

*[Handwritten signature]*  
.....  
FIRMA RECLAMADA  
Sócio Proprietário

## RECIBO

Recebi a notificação para apresentar defesa por escrito dentro do prazo de 48 horas, à contar desta data.

Goiânia, 19 de janeiro de 19 78

*[Handwritten signature]*  
.....  
FIRMA RECLAMADA  
Sócio Proprietário

Recabi às 15.50 hs. defesa  
Ref. DRT 287/78 - T.R. 23/78

EXMO. SR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIAS  
N E S T A.

JOSÉ JULIO DE OLIVEIRA  
Arma. 8 - Matr. 2.182.769

7  
M

HOTEL BANDEIRANTES LTDA., firma estabelecida nesta Capital, à Av. Anhanguera, 3278, tendo sido notificado para apresentar por escrito defesa referente a não anotação na Carteira Profissional de Silvanio Rodrigues da Costa, vem em sua defesa alegar o seguinte:

Que, o Sr. Silvanio Rodrigues da Costa solicita à nossa firma o seu registro em sua Carteira Profissional como se nosso empregado fosse.

Que, recusamos a fazer a devida anotação, visto que ele / realmente nunca foi nosso funcionário, tendo somente nos prestado serviço avulso como pintor, conforme prova a fotocópia de seu recibo assinado em 31/08/77.

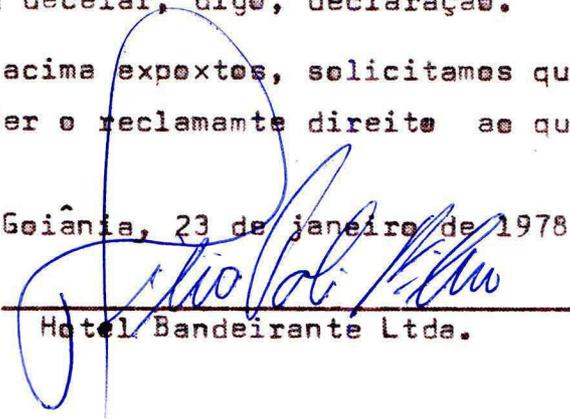
Que, ele realmente é um trabalhador avulso, haja visto que sua Carteira Profissional foi lhe fornecida em 12/12/73, porém até a presente data não existe nela nenhuma anotação como empregado de qualquer / firma.

Que, apresentamos em anexo uma declaração de que ele prestou serviço avulso para outra pessoa, durante o período em ele solicita o seu registro.

Que, a própria Inspetora de Trabalho quando em diligência em nosso estabelecimento, não o encontrou em nossa firma prestando qualquer serviço, de acordo com sua decelar, digo, declaração.

Pelos os motivos acima expostos, solicitamos que seja cancelada a notificação, por não ter o reclamante direito ao que ela reclama.

Goiânia, 23 de janeiro de 1978

  
Hotel Bandeirante Ltda.

8/14

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente  
folha 01 documentos, numerados e rubricados por  
mim, Chefe da Secretaria.

So, 14 de 04 de 1978  
Soub  
Chefe da Secretaria

### RECIBO

Cr\$ 1.200,00

INPS . . Cr\$ 96,00

IMP. RENDA Cr\$ \_\_\_\_\_

LÍQUIDO . . Cr\$ 1.104,00

*[Handwritten signature]*  
1/14

Recebi(emos) do HOTEL BANDEIRANTES LTDA., a importância  
supra de ( HUM MIL CENTO E QUATRO CRUZEIROS )

correspondente A SERVIÇOS PRESTADOS COMO PINTOR

para cujo fim firmo(amos) o presente recibo, para todos os efeitos legais.

Goiânia, 31 DE AGOSTO DE 1.977

NOME SILVANO RODRIGUES DA COSTA

Endereço \_\_\_\_\_

9/11

07/11

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins a que se destina, que o Sr. SILVANO RODRIGUES DA COSTA, prestou serviço como pintor em minha residência no mês de novembro de 1977.

Goiânia, 23 de janeiro de 1978

Edson Ferreira de Souza  
Edson Ferreira de Souza



08  
*[assinatura]*

À Chefia da SIT:

SILVÂNIO RODRIGUES DA COSTA, CTPS nº 27099/396 reclamou, no Setor competente desta Unidade da DRT a anotação de seu vínculo empregatício com o Hotel Bandeirantes LTDA.

2. A Inspectora diligente informou às fls. 01-v, que o Gerente do Estabelecimento se recusou a efetuar as anotações reclamadas, alegando não ser o reclamante seu empregado, o qual prestou àquela empresa alguns serviços eventuais. Diante do impasse, expediu-se-lhe a notificação de fls. 03 para comparecer ao Setor de Anotações e prestar esclarecimentos acerca do proposto.

3. Veio, recusou e apresentou a defesa escrita de fls. 05, alegando:

- a) que a recusa se deve ao fato do reclamante ter apenas prestado serviços de pintura, mediante recibo (doc. fls. 06), portanto trabalhador avulso;
- b) que a Inspectora diligente não o encontrou em atividade em virtude da eventualidade do trabalho.

4. Evidenciou-se, por conseguinte, um litígio sobre a relação do vínculo de emprego, incompatível à esfera administrativa, em virtude de discussão probatória, que à luz do disposto no Art. 643, somente a Justiça do Trabalho terá competência, em razão da matéria, para decidi-lo.

À vista do exposto, sugiro o encaminhamento deste processo à Justiça, salvo melhor Juízo.

Goiânia, 30 de janeiro de 1978

*[Assinatura]*

**Djalma da Silva Rocha**  
Inspetor do Trabalho  
Matr. nº 1633

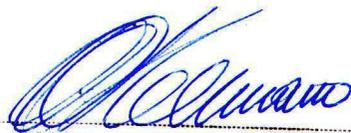
*Coordenador G.T.I.*

De acordo.

Esclareça-se o reclamante sobre o próximo encaminhamento do feito à Justiça do Trabalho e anote-se o seu endereço.

Promova-se a devolução da CTPS 27099/396.

DPT, em 31/01/78.



Modestino Hermano  
DIRETOR DA DIVISÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO  
MAT. 1.198.934 - CIF 00316

Recibo:

Recebi minha C.T.P.S. 27.099/396 e os esclarecimentos quanto ao encaminhamento à Justiça do Trabalho.  
Em 28/03/78.

*Silvanio Rodrigues da Costa*

A SIT:

Informamos a V. Sa. que, neste data, compareceu a este Setor o Reclamante, sendo-lhe devolvida a CTPS de acordo com o recibo supra.

O mesmo foi esclarecido sobre a Defesa de fls. 05, e que o processo seria encaminhado à Justiça.

S. CTPS em 28/03/78

*Phaupis*  
Arquiteto



11  
10/11

REF. DRT Nº 287/78

De ordem.

À Unidade da D.P.T. da Praça Cívica,  
solicitando seja promovido o encaminhamento do presente à Junta de Conciliação e Julgamento.

D.P.T., 28.03.78.

*Zaide Brito*  
Zaide Portilho de Brito  
Inspetora do Trabalho  
MAT. 1540 CIP. N. 00535

À Junta de Conciliação e Julgamento, como  
proposto.

DRT-29.03.78

*Gonçalo Bezerra Lima*  
Gonçalo Bezerra Lima,  
Delegado.

mv/mv.

## RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos

Goiânia, 30 de 03 de 1978

[Signature]  
Secretário

## CONCLUSÃO

Nesta data, fa o conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 30 de 03 de 1978

[Signature]  
DIRETOR DE SECRETARIA

em parte.  
not. ao pto.  
Eju 31-III-78.  
[Signature]

Herício Pena Junior

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data de 26/5/1978 às 1250 horas, para realização da audiência, ficando ciente reclamante.

Goiânia, 13 de abril de 1978

[Signature]  
P/ Chefe da Secretaria

12  
M

1428/78

Ilmo. Sr.  
Silvânio Rodrigues da Costa  
Nesta.

V. Sa. contra  
Hotel Bandeirantes Ltda., sobre anotação de CTPS.

Pça. Cívica, 226 - Centro.

12h50m dezo horas e cinquenta minutos

26 vinte e seis

maio-78

dos Procs. 287/78-MT e 673/78-TRT  
XXXXXXXXXX

Goiania

14

abril

78

p/

**CERTIDAO**

Certifico que nesta data foi expedida a  
correspondência supra através do Registro

Postal n.º 3.500-

Goiania, 14 de 04 1978

*Soulo*

\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

EM BRANCO



EM BRANCO

Unidade

Assinatura do titular

Assinatura do responsável

Assinatura do beneficiário

13  
M

1429/78

Ao

Hotel Bandeirantes Ltda.

Nesta,

Silvânio Rodrigues da  
Costa, sobre anotação da CTPS.

Pça. Cívica, 226 - Centro.

12h50m dezoze horas e cinquenta minutos

26 vinte e seis

maio-78

dos Procs. 287/78-MT e 673/78-TRT  
XXXXXXXXXXXX

Goiânia

14

abril

78

p/

**CERTIDAO**

Certifico que nesta data foi expedida e  
correspondência supra através do Registro

Postal n.º 3.501

Goiânia, 14 de 04 1978

*Saulo*

Chefe de Secretaria

Handwritten blue scribble at the top of the page.

**JUNTADA**

Nesta data faço j untada aos presen-  
tes autos <sup>PC 12</sup> <sub>DA 5</sub>

da que segue

Goiânia, 26 de 05 1978

[Signature]  
DIRETOR DE SECRETARIA

Handwritten blue scribble at the bottom of the page.

**CERTIFICADO**  
Certifico que nesta data foi expedida a  
certidão de registro do Registro  
Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 1978  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria

Ata da audiência realizada ao processo nº JCJ- 673 / 78

Aos 26 dias do mês de maio do ano de 1978, às 12,50 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de **GOIÂNIA**, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Júnior presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Silvânio Rodrigues da Costa contra Hotel Bandeirantes Ltda. relativa a anotação da CTPS no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes presentes ambas. O recdo. representado pelo Sr. Wanderley Nolasco, a quem o MM. Juiz Presidente concedeu o prazo de dois (02) dias para juntar aos autos, a carta de preposto, com a firma devidamente reconhecida, pena de confissão.

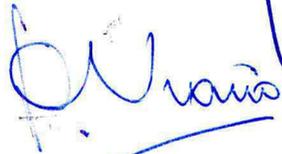
Dispensada a leitura da inicial, o representante do reclamado disse que ratificava inteiramente a defesa feita na esfera administrativa.

Conciliação recusada.

Para prosseguimento foi designado o dia 09 de junho do corrente ano, às 13h30min., cientes as partes.

Nada mais.

Para constar, eu, , datilografei a presente.

  
D. Viana



1 - Wanderley Nolasco

2 - Silvânio Rodrigues da Costa.

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª Região

15  
20

Ata da audiência realizada ao processo nº JCJ- 673 /78

Aos 09 dias do mês de junho do ano de 1978, às 13,30 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de **GOIÂNIA**, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Júnior presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Silvano Rodrigues da Costa contra Hotel Bandeirantes Ltda. relativa a anotação da CTPS no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recdo. representado pelo Sr. Vanderley Nolasco, que apresentou somente agora a carta de preposição.

O recte. disse que não tinha testemunha para ouvir.

O MM. Juiz Presidente dispensou a única testemunha da reclamada já se considerava em condições de proferir a decisão.

Encerrada a instrução, o recte. pediu a procedência da ação e a recda. sua improcedência.

Renovada a proposta de conciliação, não foi aceita.

Para julgamento foi designado o dia 21 do corrente mês e ano, às 12h31min., cientes as partes.

Nada mais.

Para constar, eu, DB, datilografei a presente.

[Signature]  
Vogal R. dos Empregadores

[Signature]  
Vogal R. dos Empregados

1 - Silvano Rodrigues da Costa

2 - Nandy Nolasco

16  
20



Um Hotel da



Av. Anhanguera, 3278 - Fone: 2-0011 (PBX)  
Embratur n.º 183 - Caixa Postal 156  
74.000 - GOIÂNIA - GOIÁS - BRASIL

C A R T A   D E   P R E P O S T O

HOTEL BANDEIRANTES LTDA., firma estabelecida nesta Capital, à Av. Anhanguera, 3278, nomeia o Sr. WANDERLEY NOLASCO seu preposto, para representá-la mediante a Junta de Conciliação e Julgamento, em defesa de uma reclamação apresentada por Silvânio Rodrigues da Costa.

Goiânia, 09 de junho de 1978

*Wanderley Nolasco*  
Hotel Bandeirantes Ltda.

**Cartório Candido de Oliveira**  
- 6 de Junho -  
**João Candido de Oliveira**  
Tabelião Vitalício  
**Israel Barros de Abreu**  
Esc. Juramentado  
GOIÂNIA - GOIÁS

**Cartorio Candido de Oliveira**  
5ª TA. J. N.ATO  
Bel. João Candido de Oliveira  
Reconheço \_\_\_\_\_  
a firma \_\_\_\_\_  
Em test. \_\_\_\_\_  
da verdade  
Goiânia, 09 JUN 1978

5

JUNTADA  
Nesta data faço juntada nos presen-  
tes autos  
Data(s) *que segue*  
Goiania, *23* de *ab* *1978*  
*B)* DIRETOR DE SECRETARIA

5

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

17  
20

Ata da audiência realizada ao processo nº JCJ- 673 / 78

Aos 21 dias do mês de junho do ano de 1978, às 12,31 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Júnior presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Silvânio Rodrigues da Costa contra Hotel Bandeirantes Ltda. relativa a anotação no valor de Cr\$ -

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, submetido o processo a julgamento, foi pela Junta proferida a seguinte decisão:

Vistos...

SILVÂNIO RODRIGUES DA COSTA, dizendo-se empregado do HOTEL BANDEIRANTES, desta Capital, pretende a anotação do contrato de trabalho em sua CTPS. e, para esse fim, apresentou sua reclamação à Delegacia Regional do Trabalho em Goiás - (fls. 3).

Não tendo sido possível a solução do caso via da esfera administrativa, foi enviado o processo para esta Justiça especializada (fls. 11).

Designada audiência, notificado o recdo., compareceu na data marcada o seu representante e, na oportunidade ratificou a defesa feita anteriormente (fls. 14).

Encerrada a instrução, foram feitas razões finais.

As propostas de acordo não tiveram êxito (fls. 14 e 15).

Tudo visto e examinado.

O recdo. negou a existência da relação empregatícia (v. fls. 7 e 14) e o recte. não logrou prová-la.

Assim, à míngua de provas, impõe-se o reconhecimento da inexistência da relação empregatícia.

Isto posto, resolve esta JCJ., por votação unânime, julgar o reclamante carecedor da ação proposta contra o

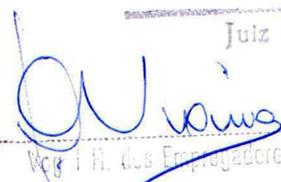
18  
20

reclamado, por falta de vínculo empregatício entre ambos.

Custas pelo reclamante no importe de Cr\$98,00 calculadas sobre o valor de Cr\$1.000,00 arbitrado para esse fim.

Intimem-se.

Nada mais havendo, encerrou-se a audiência, do que, para constar, eu, Elle Prate, datilografei a presente' ata, que segue assinada pelo MM. Juiz Presidente e Srs. Vogais.

  
\_\_\_\_\_  
Juiz do Trabalho  
  
\_\_\_\_\_  
Vogal R. dos Empregadores  
  
\_\_\_\_\_  
Vogal R. dos Empregados



20  
JP



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº 2.743/78

~~Belo Horizonte - Minas Gerais~~  
Goiânia - Goiás

Em 23 de junho de 1978

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,  
em audiência de 21 de junho de 1978  
na Reclamação contra vós apresentada por  
por vós apresentada contra  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Silvânio Rodrigues da Costa  
e cujo inteiro teor consta de  
cópia anexa.

Cordiais saudações.

CHEFE DE SECRETARIA

Ilmo. Sr.  
Hotel Bandeirantes Ltda.  
Av. Anhanguera nº 3.278 - Centro  
Nesta

Justifico a entrega desta notificação  
correspondente ao processo nº 2743/78  
Fiscal nº 5153  
Em data 26 de junho 1978

P/

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, nesta data foi transcrita  
em julgado a sentença do feito.

07 de julho de 19 78

[Assinatura]  
CHEFE DE SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia 07 de julho de 19 78

[Assinatura]  
DIRETOR DE SECRETARIA

Proceda-se à execução, observadas as formalidades legais. (custas)

Goiânia, 11 de 07 de 19 78

[Assinatura]  
Juiz do Trabalho

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de Carta em frente

Goiânia, 31 de Julho de 19 78

Soulo E. Santos  
Secretaria

21/14

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

Exequente: União (cofres públicos)  
Executado: Silvânio Rodrigues da Costa  
JCF de Goiânia - Proc. 0673/78

Custas processuais . . . . .	Cr\$ 98,00
Emolumentos CLT . . . . .	Cr\$ 56,70
Total devido p/ recte . . . . .	<u>Cr\$ 154,70</u>

-x-

Despesas judiciais a vencer:

Citação . . . . .	Cr\$ 45,00
Penhora . . . . .	Cr\$ 45,00
Remoção . . . . .	Cr\$ 45,00
Avaliação . . . . .	Cr\$ 45,00

Goiânia, 31-jul-78.

Soulo E. Seixas

Aux. Jud. "A"

SECRETARIA

Nesta data foram apresentados  
autos, n.º \_\_\_\_\_

Goiânia, 1<sup>o</sup> de agosto de 1978

[Assinatura]

DIRETOR DE SECRETARIA

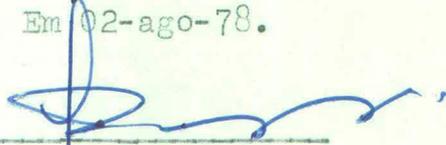
Despacho em verso.

Homologo a conta retro e fixo o valor da  
execução em Cr\$ 154,70, sem prejuízo de nova  
atualização.

Ao mandado.

Int.

Em 02-ago-78.

  
\_\_\_\_\_  
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. nº 673/78  
Mandado nº 492/78

22  
9

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de execução, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Júnior Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente mandado, passado a favor de : Cofres Públicos da União, em cumprimento ~~xxxxxxx~~, cite, Silvânio Rodrigues da Costa, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$154,70 (cento e cinquenta e quatro cruzeiros e setenta centavos), correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos da decisão proferida, cujo inteiro teor é o seguinte:

" ... Custas pelo reclamante no importe de Cr\$98,00 calculadas sobre o valor de Cr\$1.000,00 arbitrado para esse fim."

Cálculos - fls. anexas

DESPACHO: " Homologo a conta retro e fixo o valor da condenação em Cr\$154,70, sem prejuízo de nova atualização."

Em 02-ago-78 ( Juiz do Trabalho )

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, O QUE CUMPRA, na forma da Lei.

Goiânia 04 , de agosto de 1.978

Eu, [assinatura] Diretor de Secretaria ,

datilografei e subscrevi.

[assinatura]  
Juiz do Trabalho - Presidente

Endereço do executado:

SILVÂNIO RODRIGUES DA COSTA  
Rua Santiago 37 - Setor Palmito

**CERTIDÃO**

Oetifico e dou fé que, nesta data, o Obite Mo.  
certado do Sr. Vicente Socorro -  
Decreto 1644, S.O.U. 10-12-78  
Goiania, 10 de 01 de 19 79

  
CHEFE DE SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

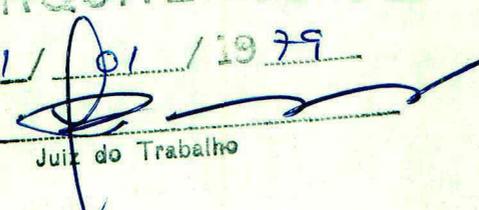
Nesta data, faço conclusos os presentes  
autos, ao sr. Presidente.

Goiania, 10 de 01 de 19 79

  
DIRETOR DE SECRETARIA

ARQUIVE-SE

Em 11 / 01 / 19 79

  
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. nº 673/78  
Mandado nº 492/78

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de execução, na forma abaixo:

O DOUTOR Heráclito Pena Júnior Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente mandado, passado a favor de : Cofres Públicos da União da Costa, em cumprimento notifique, cite, Silvano Rodrigues da Costa, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$154,70 (cento e cinquenta e quatro cruzeiros e setenta centavos), correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos da decisão proferida, cujo inteiro teor é o seguinte:

" ... Custas pelo reclamante no importe de Cr\$98,00 calculadas sobre o valor de Cr\$1.000,00 arbitrado para esse fim."

Cálculos - fls. anexas

DESPACHO: " Homologo a conta retro e fixo o valor da condenação em Cr\$154,70, sem prejuízo de nova atualização."

Em 02-ago-78 ( Juiz do Trabalho )

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, O QUE CUMPRA, na forma da Lei.

Eu, *[assinatura]* Goiânia 04, de agosto de 1.978  
Diretor de Secretaria,  
datilografei e subscrevi.

Juiz do Trabalho - Presidente

Endereço do executado:

SILVANO RODRIGUES DA COSTA

Rua Santiago 37 - Setor Palmito

ORIGINAL ASSINADO

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

Exequente: União (cofres públicos)

Executado: Silvânio Rodrigues da Costa

JCJ de Goiânia - Proc. 0673/78

Custas processuais . . . . .	Cr\$ 98,00
Emolumentos CLT ' . . . . .	Cr\$ 56,70
Total devido p/ recte . . . . .	<u>Cr\$ 154,70</u>

-x-

Despesas judiciais a vencer:

Citação . . . . .	Cr\$ 45,00
Penhora . . . . .	Cr\$ 45,00
Remoção . . . . .	Cr\$ 45,00
Avaliação . . . . .	Cr\$ 45,00

Goiânia, 31-jul-78.

Sculo E. Sampaio

Aux. Jud. "A"